

Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2294 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL N°. 1.967/2024

"CONCESSÃO DE ABONO NO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono salarial, em forma de auxílio alimentação, aos servidores do Município, efetivos, celetistas, secretários, conselheiros tutelares, contratados e comissionados em efetivo exercício, incluído os Servidores das Autarquias do Município, SAAE e IPASJM .
 - § 1°. O valor pago será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 2°. O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única.
- \S 3°. O abono de que trata o caput será pago no mês de dezembro/2024.
- Art. 2°. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista, contratada ou comissionada, que estejam prestando serviços ao Município e que se encontrem ativos.
- Art. 3° Os Servidores recebidos por cessão, permuta ou qualquer outro instrumento jurídico, e que desenvolvam suas funções como profissional vinculados ao Município, farão jus ao abono.
- Art. 4°. Não faz jus ao abono:
- I Prefeito e Vice Prefeito.
- II Os servidores em licença sem vencimentos para trato de
 interesses particulares;
- III Servidores cedidos para outros municípios;
- IV Servidores da Educação que são remunerados pela verba do FUNDEB
 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica 70%, e os Servidores



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2294 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que, que receberão por Lei própria, ou por outra legislação no exercício;

V - Servidores inativos e pensionistas.

VI - Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com Município.

- **Art. 5º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 19 de dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS

Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 017/2024.

Protocolo nº 9926/2024

Datado de 18 de dezembro de 2024 Autoria: Poder Executivo Municipal.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br